



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1374

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1217, de 22 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

"Artigo 2º - O adiantamento de que trata o artigo anterior, consiste na entrega de numerário contra recibo ao interessado, com a apresentação dos documentos após o regresso e com a consequente devolução do saldo à dotação onerada inicialmente, com emissão de nota de anulação e prestação de contas.

Parágrafo Único - O adiantamento de que trata o presente artigo é extensivo ao Prefeito Municipal; Vice-Prefeito; Presidente da Câmara Municipal; Vereadores; Servidores Municipais; e, Membros-Presidentes de Comissões constituídas através de atos baixados pelo Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1986.

DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-

RECEBI

Cordeirópolis 09 de maio de 1986
